



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2010

Dispõe sobre a prorrogação da Licença-Maternidade no âmbito da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Amambai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2010, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, prevista no art. 1º da Lei Federal nº 11.770/2008 e no § 3º ao art. 101, da Lei Orgânica do Município de Amambai, no âmbito desta Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A prorrogação da licença à gestante será aplicada às servidoras titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou exercentes de funções gratificadas.

Art. 3º Às beneficiárias referidas no artigo anterior será garantida a prorrogação da licença sempre que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção, proporcional à idade da criança:

- I – até dois anos, 60 (sessenta) dias;
- II – mais de dois até quatro anos, 45 (quarenta e cinco) dias;
- III – mais de quatro até seis anos, 30 (trinta) dias;
- IV – mais de seis anos, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069/90, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A prorrogação da licença somente será deferida mediante apresentação de requerimento pela interessada dentro do período da licença maternidade ou mediante a comprovação da obtenção da guarda, mesmo se provisória, ou, ainda, da adoção da criança.

Art. 5º No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela interessada.

Art. 6º Durante o período de prorrogação a beneficiária terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da licença à gestante e à adotante.

Art. 7º No período de prorrogação da licença-maternidade, fica vedado à servidora o exercício de qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a perda do direito à prorrogação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai-MS, em 22 de junho de 2010


Roberto Rojo Rodrigues
Presidente


Daniel Riquelme de Rícarde
Vice-Presidente


Valter Brito da Silva
1º Secretário


Luciney Muller Bampi
2º Secretário